



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

PARECER

Em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 99/2019, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a Tabela constante do Artigo 3º da Lei nº 4.247, de 24 de junho de 2014, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico”.

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

No tocante às justificativas apresentadas, a Mensagem 55/2019, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo em julho/2019, aduz que o objetivo do programa que oferece apoio financeiro aos atletas é garantir a manutenção das carreiras dos esportistas que possuem reconhecido destaque, proporcionando condições para que aqueles se dediquem ao treinamento esportivo e obtenham resultados positivos em competições.

Ainda, consoante esclarece a mensagem, os valores iniciais, assim como os finais, previstos no programa, encontram-se bastante defasados, reclamando uma justa fixação, de forma que o valor das bolsas obedeça critérios segundo os mais variados níveis de competição.

No caso, é simples visualizar que a iniciativa comportará a expansão de gastos de cunho continuado, exigindo-se, portanto, atendimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente às disposições do art. 16, e incisos, que estabelece o seguinte:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretará aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva estar em vigor e nos dois subsequentes

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

À luz da documentação que instrui este expediente, evidenciado que a despesa projetada, a partir da aprovação deste projeto, se mostra compatível com a previsão orçamentária e fiscal do Município. Nesse sentido, consoante certificado pelos servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, o aumento da despesa projetada possui adequação para o exercício em curso, não gerando impacto orçamentário e fiscal para este exercício, apresentando, portanto, conformidade com as ações governamentais e metas fiscais previstas para o Município. Informado que para os exercícios subsequentes, a despesa será compensada a partir do aumento das dotações específicas estimadas para o programa.

Igualmente anexada a regular declaração do ordenador da despesa, atestando que a atualização dos níveis e valores do Programa Bolsa Atleta apresenta adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual, com as metas previstas no Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, consoante faz prova doc. anexo, firmado pelo lústríssimo Sr. Prefeito Municipal, em 05/08/2019, fl. 47, deste expediente que vem para consulta.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e autoadministração que constitucionalmente restam conferidas ao Chefe do Poder Executivo; que a proposta encontra respaldo constitucional, art. 217 da CF e, sobretudo, porque evidenciado o atendimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.

..."

Isto posto, após a devida análise, e uma vez atendidas as determinações legais, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2019.

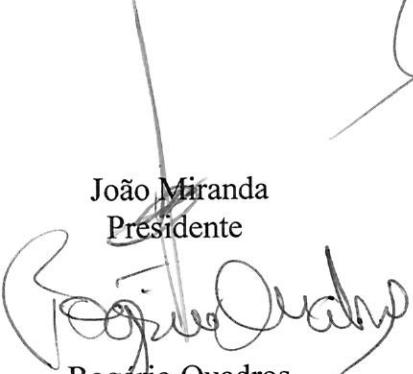
Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

CLJR

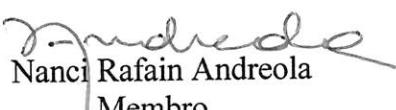
CEFO

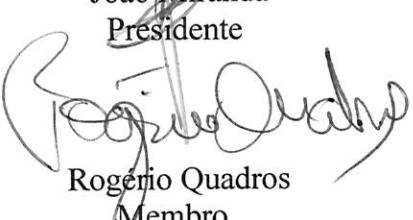
CECESASDC


Elizeu Liberato
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Presidente

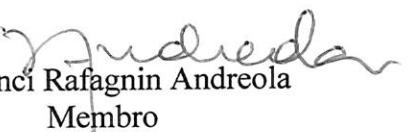

João Miranda
Presidente


Nanci Rafain Andreola
Membro


Rogério Quadros
Membro


Edson Narizão
Membro

Marcio Rosa
Membro


Nanci Rafagnin Andreola
Membro


Marino Garcia
Membro